

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Curia Diocesana de Itapeva, imóvel sem benfeitorias, situado no município de Ribeirão Branco, comarca de Itapeva

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada, a receber, por doação, da Curia Diocesana de Itapeva, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 15600 m2 (quinze mil e seiscentos metros quadrados), situado no distrito e município de Ribeirão Branco, comarca de Itapeva, com as medidas e confrontações constantes do processo 33.261/70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto n. 1, localizado junto ao muro do Cemitério Municipal; daí, segue no alinhamento do referido muro, numa distância de 130,00 m., até encontrar o ponto n. 2; desse ponto, deflete à direita confrontando com terrenos de propriedade da Curia Diocesana de Itapeva, numa distância de 120,00 m.; até encontrar o ponto n. 3, desse ponto, deflete à direita, confrontando com a doadora acima referida, numa distância de 130,00 m., até encontrar o ponto n. 4; desse ponto, deflete à direita dividindo com a mesma doadora, numa distância de 120,00 m., até encontrar o ponto de partida, onde tiveram início as divisas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Sr. Domingos Riquetti e sua mulher, imóvel, sem benfeitorias, situado no município de São João do Pau D'Alho, necessário a construção de prédio para Ginásio e Colégio Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, do Sr. Domingos Riquetti e sua mulher, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.100 m2 (dois mil e cem metros quadrados) situado no distrito e município de São João do Pau D'Alho, comarca de Tupi Paulista, destinado a construção de prédio para o Ginásio e Colégio Estadual, daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo n. 33.237/70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "A área de forma retangular, tem início no ponto "E" situado na esquina da Rua São João com a Avenida Dr. Carvalho Pinto e daí segue pelo alinhamento da referida Avenida numa extensão de 70,00 m. onde atinge o ponto "F" situado na esquina da Avenida Dr. Carvalho Pinto com a Rua São Paulo, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua São Paulo numa extensão de 30,00 m. onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue confrontando com parte dos lotes 12, 11, 10, 9 e 8 da quadra 20, numa extensão de 70,00 m. onde atinge o ponto "C" situado no alinhamento da Rua São João; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 30,00 m. onde atinge o ponto "E" no qual teve início.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Diadema, necessário aos serviços da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel constituido de prédio e respectivo terreno, situado no distrito, município e comarca de Diadema — à Avenida Nossa Senhora das Vitórias n.º 45-47, necessário aos serviços da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que consta pertencer a Nazem Fehmi Rassoul, com as medidas e confrontações mencionadas no memorial descritivo e planta constantes do processo n.º 46.468-70, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: um terreno que começa no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Nossa Senhora das Vitórias, distante 23,00 metros mais ou menos do cruzamento da Avenida Santa Maria e rua São Judas Tadeu; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Nossa Senhora das Vitórias por 11,50 m. até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 22,35 m. até o ponto "C", confrontando com imóvel de Antonio Joaquim Gregório; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 11,50 m. até o ponto "D", confrontando com imóvel de Adauto Scavone; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 22,35 m. até o ponto "A", ponto de partida, confrontando com imóvel de Edmundo Gamine, totalizando uma área de 257,02 m2., conforme planta anexa de n.º 2.581, estando edificado sobre esse terreno um prédio com dois pavimentos, sendo no térreo loja e no andar superior moradia, com a área construída, aproximadamente, de 486,42 m2 (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de São Carlos, necessário à ampliação das obras da Creche Anita Costa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 1.104,40 m2. (hum mil cento e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca de São Carlos, à rua Major José Inácio, necessária à ampliação das Obras da Creche Anita Costa, que consta pertencer a José Carri, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo 306.809/61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça a saber: "Um terreno que inicia no ponto "A", na rua Major José Inácio, distante 35,20 metros da rua Aquidaban, onde seguindo confronta com o alinhamento da referida rua Major Inácio, na distância de 25,10 metros, até o ponto "B", onde defletindo à esquerda, em ângulo reto, confronta com terreno onde está instalado o Posto Estadual de Puericultura de São Carlos, na distância de 44,00 metros, até o ponto "C", onde defletindo a esquerda, em ângulo reto, ainda confronta com o próprio estadual na distância de 25,10 metros até o ponto "D", onde defletindo a esquerda, em ângulo reto, confronta com o terreno desapropriado pelo Estado, conforme Decreto n. 26.590, de 16.10.56, na distância de 44,00 metros, até o ponto "A", origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.104,40 (hum mil cento e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei federal

n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Código 21.04 do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Secretaria de Transportes, para a Secretaria da Educação, parte de área do extinto "Ramal de São Pedro", da Estrada de Ferro Sorocabana, situada no bairro de Santa Cruz distrito, município e comarca de São Pedro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria de Transportes, para a da Secretaria da Educação, com destino ao Fundo Estadual de Construções Escolares, FECE, uma área de terreno com 8.693,80 m2 (oito mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), do extinto "Ramal de São Pedro", da Estrada de Ferro Sorocabana, situada no bairro de Santa Cruz, município e comarca de São Pedro, cujas divisas e confrontações assim se descrevem: — "Iniciam no ponto n. "1", denominado em planta anexa, situado no alinhamento da rua Vasco Altafim, distante aproximadamente 70,00 m do ponto de interseção desse alinhamento com a da Estrada de Rodagem. Do ponto "1", seguem perpendicularmente ao alinhamento da rua Vasco Altafim na extensão de 91,00 m até o ponto "2", confrontando do lado direito com a área "B", a ser doada à Prefeitura Municipal de São Pedro. Daí, defletem à esquerda e seguem em linha reta, pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão mais ou menos 11,80 m até o ponto n. "3" = H, confrontando do lado direito com propriedade de Ailton Andrade. Daí, defletem à direita e seguem em linha reta, pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão mais ou menos 15,00 m até o ponto "4" = G, confrontando com o futuro leito da rua sem denominação. Daí, defletem à esquerda e seguem em linha reta, pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão mais ou menos 74,50 m até o ponto "5", confrontando do lado direito com o alinhamento da Viela do Espirado, situado no ponto de interseção dos alinhamentos da Viela do Espirado com prolongamento da rua José Estanislau de Oliveira. Do ponto n. "5", defletem à esquerda e seguem em linha reta pelo alinhamento da referida rua na extensão de 80,00 m até o ponto n. 6, situado na interseção dos futuros alinhamentos das ruas José Estanislau de Oliveira com Vasco Altafim, confrontando pelo lado direito com o futuro leito da mencionada rua José Estanislau de Oliveira. Do ponto n. "6", defletem à esquerda e seguem em linha reta, pelo alinhamento da rua Vasco Altafim na extensão de 100,00 m até o ponto n. 1, origem da presente descrição, abrangendo uma área de 8.693,80 m2 (oito mil seiscentos e noventa e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)", conforme memorial descritivo e planta elaborados pela Procuradoria Geral do Estado e anexos ao Expediente GE. 5490/69.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 12 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 12 de janeiro de 1970, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir por doação, imóvel situado no município de Jardinópolis, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, imóvel de forma retangular, situado na confluência da rua Prudente de Moraes com a rua Presidente Getúlio Vargas, naquele município, com a área de 2.580,00 m2, e com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n. 32.053/69, da Procuradoria Geral do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Revoga o Decreto de 10 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto de 10 de março de 1970, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno de formato irregular constituída pelos lotes 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 26 e 30, Setor 89, Quadra 86 situada no distrito município e comarca da Capital, 42.º Subdistrito — Jabaquara, que consta pertencer a Mafalda Aciascia e outros, necessária à construção do Grupo Escolar Experimental de Vila Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei de 6 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei de 6 de março de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Promoção Social, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzelros), destinado a atender despesas com ampliação de serviços.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto-Lei de 6 de março de 1970.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observarão, segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelemento (Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, a seguinte classificação:

Cr\$	
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
Código 11	
COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Código 02	
3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 —	Transferências Correntes
3.2.9.0 —	Diversas Transferências Correntes
3.2.9.6 —	Outras Entidades
	1.000.000,00